

Deliberação CSDP nº 06/2014, de 07 de fevereiro de 2014.

Súmula: Estabelece critérios para avaliação curricular dos candidatos a examinadores para o II concurso de ingresso na Carreira de Defensor Público.

CONSIDERANDO, a deliberação nº 05/2014, que Estabelece regras para a realização do concurso de ingresso na Carreira de Defensor Público.

CONSIDERANDO o art. 5º, §2º, da Deliberação nº 05/2014.

DELIBERA

Artigo 1º - Serão admitidos e avaliados os currículos dos membros da Defensoria candidatos à banca examinadora do II Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira de Defensor que comprovarem experiência profissional e acadêmica com a matéria da qual será examinador, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Ter experiência em concursos jurídicos como organizador ou examinador - 10 pontos a cada participação efetiva;
- II - Ter tempo de exercício na carreira de defensor: 2 pontos a cada ano;
- III - Ter tempo de exercício profissional na área temática, após conclusão do ensino superior em direito: 1 ponto a cada ano.
- IV - Ter exercício de docência em ensino superior: 2 pontos a cada ano
- V - Ter exercício de docência em cursos de pós graduação estrito sensu: 5 pontos por ano
- VI - Ter exercício de docência em cursos de pós graduação lato sensu: 3 pontos por ano
- VII - Ter exercício de monitoria acadêmica: 0,25 ponto por ano
- VIII - Ter exercício de docência em cursos jurídicos preparatórios: 1 pontos por ano
- IX - Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito reconhecido pela CAPES ou pelo MEC, acompanhado do Histórico Escolar - 8 pontos;
- X - Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito reconhecido pela CAPES ou pelo MEC, acompanhado do Histórico Escolar - 5 pontos;
- XI - Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área jurídica reconhecido pela CAPES ou pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária - 1 ponto limitado a 2 pontos;

XII - Obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato com registro no ISBN - 5 pontos

XIII - Publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN – 1 ponto até o máximo de 3 pontos.

Art. 2º - São impedidos de participar da banca examinadora:

I – O membro que leciona ou administre cursos preparatórios para carreiras jurídicas;

II – O membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que tenha se inscrito no concurso.

Art. 3º - Serão considerados habilitados para compor a banca examinadora os que obtiverem, no mínimo, a soma de 5 pontos, observando-se a classificação decrescente de pontuação com base nos critérios fixados no art. 1º.

Art. 4º - Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2014

Josiane Fruet Bettini Lupion

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Nicholas Moura e Silva

Matheus Cavalcanti Munhoz